



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 485

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - O artigo 89, da Lei 308, de 31 de Dezembro de 1969, fica acrescido de mais um parágrafo, com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste artigo, será assegurado ao servidor público admitido antes de 8 de Maio de 1967 e que tiver tempo de serviço prestado até 15 de Março de 1968, o direito de computar esse tempo com o acréscimo do resultado obtido na multiplicação do tal tempo por 35 e imediata divisão por 30, reduzido, para mulheres, tal fator de cálculo, para 30 e 25, respectivamente.

Artigo 2º - O parágrafo único do citado artigo passa a vigorar como § 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUNDIAÍ DO SUL, 09 DE MAIO DE 1983.


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal